



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 365/70

Altera disposição da resolução nº 336, de 6 de fevereiro de 1968.

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 2º, da Resolução nº 336, de 6 de fevereiro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação: A transferência será compulsória, independentemente da vaga e em qualquer época, quando se tratar de estudante que, sendo servidor público civil, da administração direta ou indireta, ou militar, ou mudar seu domicílio para o Estado da Guanabara, em virtude de remoção.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a juízo do Conselho Departamental da respectiva unidade, a disposição deste artigo poderá ser aplicável ao estudante que, sendo domiciliado fora do estado da Guanabara, for provido em cargo ou função com exercício no Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 9 de janeiro de 1970.

JOÃO LYRA FILHO
Reitor